



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO N° 585460/2012-9
CRF N° 0131/2015
ITCD N° 2326/2012 – 1 URT
RECURSO DE OFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO FRANKLIN EDUARDO DA CAMARA SANTOS
RELATOR CONSELHEIRO DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

06 / 10 / 2016


ACÓRDÃO N° 0210/2016 - CRF

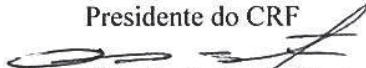
EMENTA: ITCD. DOAÇÃO DECLARADA NO IMPOSTO DE RENDA. EXISTENCIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ABATIMENTO DO VALOR LANÇADO. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE.


1. Redução na base de cálculo, em face da comprovação, mediante escritura pública e declaração retificadora do Imposto de Renda, da aquisição onerosa de um dos bens constantes do lançamento. Denúncia afastada parcialmente. Lançamento tributário julgado procedente em parte
2. Recurso de ofício conhecido e não provido. Decisão singular mantida. Auto de infração Procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração Procedente em parte.

2016. Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 04 de outubro de


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente do CRF


Davis Coelho Eudes da Costa
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora